

DES ODESP 1237/2024



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD CD 6777/2024.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de Licitação. Contratação para fornecimento de toalhas de mesa, com amparo no art. 75, II, da Lei 14.133/2021. **Autoriza**

Interessados(o): Coordenadoria dos Serviços Gerais.

I. A Coordenadoria dos Serviços Gerais requer a contratação direta da empresa **CT EVENTOS - PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA (CNPJ 06.314.667/0001-45)**, para fornecimento de toalhas de mesa, *para atender demandas decorrentes dos eventos promovidos por este Regional, conforme especificações contidas no documento de formalização da demanda (dispensada pelo Despacho ADG 615/2021 a apresentação de estudo técnico preliminar, análise de riscos, parecer técnico e projeto básico ou executivo)*:

II. Em justificativa para a contratação, a Coordenadoria dos Serviços Gerais assim se manifesta:

"A presente contratação se justifica em razão da necessidade de atender as demandas decorrentes dos eventos promovidos por este Tribunal.

Além disso, a aludida aquisição se justifica, também, em razão deste Tribunal carecer do referido material, para suprir a necessidade de utilização em demais eventos realizados ao mesmo tempo.

Também, há necessidade de substituição das toalhas que foram danificadas ou que estão desgastadas pelo uso em atendimento a diversos eventos promovidos por este tribunal".

III. A unidade demandante, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante consulta direta a prestadores de serviço, obtendo 04 cotações, tendo sido escolhida a empresa CT EVENTOS - PRODUÇÃO DE EVENTOS que exigiu **o menor valor global para os subitens 1 a 8**. Observe-se que a empresa Decorações Curitiba apresentou o menor valor para o item 9 do pedido de contratação (Toalha rendada retangular), porém não foi demonstrada, até o presente momento, sua regularidade perante à Fazenda Federal, conforme o Doc. 14 nos autos. Portanto, regular instrução processual e adequada a escolha da unidade demandante na indicação da empresa CT EVENTOS - PRODUÇÃO DE EVENTOS para fornecimento do item 9, apresentando o segundo menor valor para este item.

IV. Comprovada a regularidade da empresa perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme SICAF e certidões juntadas aos autos. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta da empresa, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*) e que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social (*art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021*). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021[1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia[2].

V. A fiscalização da futura contratação atenderá ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VI. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VII - Dessa forma, o valor total da contratação corresponde a **R\$ 7.434,00**, a ser executado integralmente no exercício de 2024.

VIII. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa e a emissão de nota de empenho no valor de **R\$ 7.434,00** em favor da empresa **CT EVENTOS - PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA (CNPJ 06.314.667/0001-45)**.

IX. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

X. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados, **observando que a vigência da contratação será de 70 dias corridos**.

Curitiba, (data da assinatura)

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

